LEI Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 77, de 06-04-1950.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 30, § 5º do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O regulamento integrante da Lei Municipal nº77, de 06 de abril de 1.950, fica acrescido do seguinte artigo:

"Artigo 15-A - São isentas do pagamento de tarifa do transporte urbano as pessoas que tiverem idade igual ou superior a 65 anos.

§ 1º - No prazo de 60(sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a expedição, pela Prefeitura, das cédulas de identificação das pessoas interessadas em usufruir os benefícios desta Lei;

§ 2º - Decorridos 30(trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo anterior os beneficiários desta lei poderão requerer ao Prefeito Municipal sua cédula de identificação."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 78

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de dezembro de 1.988.

Vereador Milton Rocha
Presidente

Vereador Oscar Gozzi
1º Secretário

Vereador João Batista Paraíba Serezani
2º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
em 23 de dezembro de 1.988.

Sonia Maria de Almeida
Chefe de Departamento